

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 731/2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, considerando o Decreto Municipal n. 14.613, de 08 de março de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais de disciplinar os trabalhos legislativos, prevista no artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro e:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou como PANDEMIA o contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de os órgãos públicos adotarem medidas visando diminuir as possibilidades ou riscos de contágio de seus respectivos servidores e da população em geral;

**CONSIDERANDO** ainda as disposições contidas no Decreto Municipal n. 14.613, de 08 de março de 2021, que estabelece medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus e dispõe sobre nova fase do Plano São Paulo;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As atividades exercidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal passam a ocorrer na forma disciplinada na presente Portaria.

**Parágrafo Único:** Os horários de expediente dos servidores públicos da Câmara Municipal, no âmbito da sede do Poder Legislativo, serão excepcionalmente alterados para cumprimento das 12:00h às 17:00, até o dia 19 de março de 2021.

**Art. 2º** Fica proibido o fluxo do público em geral no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro, salvo aqueles que tenham que participar dos processos licitatórios/pregões já em curso ou que comprovarem a inadiável necessidade de ingresso, observadas as normas de segurança, higiene e distanciamento previstas na legislação vigente.

**Art. 3º** O expediente da Câmara Municipal será interno e de **“portas fechadas”**, permitido o ingresso apenas dos servidores públicos e vereadores, sem prejuízo das seguintes medidas:

- I- proibição da realização de sessões solenes no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro.
- II- realização das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias sem a presença do público em geral;
- III- realização de audiências públicas na modalidade virtual.

**Art. 4º** O Departamento Legislativo da Câmara Municipal informará, através de comunicado fixado nas dependências do respectivo prédio e também na porta principal de acesso ao mesmo, as formas de atendimento ao público em geral, especialmente no tocante à possibilidade de recebimento de documentos, solicitações, ofícios, requerimentos, etc por meio do seguinte endereço eletrônico: [protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br).

**Art. 5º** O protocolo interno, destinado ao recebimento das proposituras a serem apreciadas ou encaminhadas em Plenário, funcionará durante o horário previsto no parágrafo único do art. 1º, ficando ressalvado que às quartas feiras referido serviço funcionará das 12:00h às 15:00h.

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de março de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
**PRESIDENTE**

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**